



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 15 de Abril de 2024 • ANO IX | N° 1574



### ÍNDICE

Corregedoria Geral .....	3
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	4



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

**Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

**Membros Parlamentares Suplentes**

- Francis Maris (Francis Maris Cruz) - PSDB



**CORREGEDORIA GERAL**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01/2024/CG/ALMT – PROCESSO N° 2023555647833**

COMPROMITENTE: A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Corregedoria Geral da ALMT, neste ato representada pelo Procurador Corregedor Geral Dr. Carlos Antonio Dornellas Filho. **COMPROMISSADO: Claudio Roberto Dias da Silva**, servidor da ALMT, matrícula: 23309. **OBJETO:** O compromissado se compromete a realizar curso para aperfeiçoamento profissional nos termos do Decreto Estadual nº. 466/2023 e IN/CGU nº. 04/2020, conforme Despacho nº.44/2023/CG/ALMT, homologado pela Mesa Diretora da ALMT. **CUMPRIMENTO:** O servidor **Claudio Roberto Dias da Silva** apresentou ao comprometente certificado de conclusão do curso EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO dando cumprimento ao presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, homologado pela Mesa Diretora da ALMT. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Procurador Corregedor Geral Dr. Carlos Antonio Dornellas Filho, **Claudio Roberto Dias da Silva**, servidor da ALMT. O documento original encontra-se assinado dentro do processo SGD nº. 2023555647833.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO N° 416/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor abaixo relacionado, para o exercício do Cargo em Comissão, a partir de 20/03/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
47401	BRUNO RICHARD PADILHA CASSIANO	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ATL-I	UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 26 de março de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

**ATO N° 413/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora abaixo relacionada, para o exercício do Cargo em Comissão, a partir de 25/03/2024:



Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
47349	ADRIANA CRISTINA SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ATL-XI	UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 26 de março de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

#### ATO Nº 574/2024

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01/04/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
45414	SIMONE MENDES AGUIAR	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ATL-XIV	UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 12 de abril de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

#### ATO Nº 008/2024/ SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, combinado com o disposto no § 3º do art. 446-B, ambos do Regimento Interno, altera o Ato nº 001/2023, publicado no DOEAL/MT de 08 de março de 2023, que teve a sua última alteração por meio do Ato nº 057/2023/SSL/ALMT, publicado no DOEAL/MT de 10 de outubro de 2023, no sentido de incluir novos membros na Frente Parlamentar de Agropecuária, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

FUNÇÕES	NOMES
Coordenador-Geral	Deputado Dilmar Dal Bosco;
Membros	Deputado Carlos Avallone;
	Deputado Diego Guimarães;



Deputado Gilberto Cattani;
Deputada Janaina Riva;
Deputado Valmir Moretto;
Deputado Elizeu Nascimento;
Deputado Faissal;
Deputado Cláudio Ferreira;
Deputado Max Russi;
Deputado Nininho;
Deputado Dr. Eugênio;
Deputado Thiago Silva;
Deputado Reck Junior;
Deputado Xuxu Dal Molin;
Deputado Júlio Campos;
Deputado Dr. João;
Deputado Wilson Santos;
Deputado Valter Miotto;
Deputado Adenilson Rocha (termo de adesão assinado em 22/08/2023);
Deputado Chico Guarnieri (termo de adesão assinado em 22/08/2023);
Deputada Sheila Klener (termo de adesão assinado em 22/08/2023);
Deputado Francis Maris (termo de adesão assinado em 11/03/2024);
Deputada Sandy de Paula (termo de adesão assinado em 13/03/2024).

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de abril de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

**LEI Nº 12.451, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Dispõe sobre a regulamentação das atividades privativas do corretor imobiliário na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo assegurar o respeito às atividades privativas do corretor imobiliário nos programas habitacionais desenvolvidos, financiados, geridos ou de algum modo com a participação do Poder Executivo estadual, empresas públicas ou autarquias, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições das Leis que regulamentam a classe dos corretores e dos programas habitacionais estaduais.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a intermediação dos negócios imobiliários nos programas habitacionais do Estado de Mato Grosso financiados, subsidiados ou que tenha a participação do Poder Público estadual, suas empresas públicas ou autarquias somente poderá ser realizada por profissionais devidamente habilitados como corretores imobiliários, conforme a legislação específica da classe.

**§ 1º** Ficam excluídos da participação do corretor imobiliário os programas ou faixas que são destinadas exclusivamente à moradia social, a exemplo da Faixa 1 (um) do Programa Minha Casa, Minha Vida e outros do mesmo público-alvo.

**§ 2º** Fica estabelecido que o Estado de Mato Grosso, por meio de seus órgãos, autarquias ou empresas públicas, financiadores, promotores ou gestores do programa habitacional, tem o dever de fomentar a informação à participação obrigatória dos corretores imobiliários como intermediários, nos termos da Lei Federal e portarias do conselho de classe do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI de tais programas para a prefeitura que eventualmente forem aderentes ao programa habitacional.

**Art. 3º** Os corretores imobiliários que desejarem atuar na intermediação dos negócios imobiliários nos programas habitacionais mencionados no art. 2º deverão comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 4º** É vedada a atuação de pessoas não habilitadas na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais, sob pena de sanções administrativas, civis e penais, conforme o disposto nas Leis regulamentadoras da profissão de corretor imobiliário.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI do Estado de Mato Grosso, visando à fiscalização e regulamentação das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de março de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Sun Apr 14 22:30:20 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)